CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI Nº 317/2021

Autor: Vereador HÉLIO FERREIRA

Ementa: "Institui o programa permanente de atenção psicológica para os rodoviários e usuários vítimas de assaltos ou qualquer outro tipo de violência no interior do transporte público, em terminais ou em deslocamento para execução de suas atividades na cidade de Salvador e dá outras providências."

RELATOR; Vereador Tiago Ferreira

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Vereador HÉLIO FERREIRA que institui o programa permanente de atenção psicológica para os rodoviários e usuários vítimas de assaltos ou qualquer outro tipo de violência no interior do transporte público, em terminais ou em deslocamento para execução de suas atividades na cidade de Salvador;

Segundo o Setor de Análise e Pesquisa o Projeto de Lei hora analisado está em consonância com a base legal e regimental da Câmara de Vereadores do Município de Salvador e fora evidenciada a inexistência de proposição legislativa em tramitação que verse sobre a matéria supracitada.

Segundo Parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, o Projeto em comento foi declarado aprovado com emenda.

Consoante Parecer da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, além de concordar com a emenda proposta, o Projeto em comento encontra-se em conformidade com o interesse público e não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Análise

A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, no gozo de suas competências e/ou prerrogativas constantes no Art. 68, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, analisará neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, colidirá com a legislação municipal vigente.

Preliminarmente manifesta a sua concordância à emenda proposta.

Consubstanciado pelo ESTUDO TÉCNICO PLE Nº. 317/2021, MAIO/2022, realizado pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, em que foi

Tiago Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

evidenciado o que diz respeito ao assunto da proposição legislativa em estudo, sendo citado o Artigo 6º da Constituição Federal Brasileira onde pode-se aduzir que transporte e segurança, entre outros direitos, na forma desta Constituição, são aquiescências sociais, como também nos incisos I e IV do art. 3º da C.F, "construir uma sociedade livre, justa e solidária" e "promover o bem de todos" – indiscriminadamente, são objetivos elementares da República Federativa do Brasil. Referindo-se ainda aos assaltos que ocorrem com operadores e usuários de transporte público, o 'caput' do seu art. 5º assegura a inviolabilidade do direito à igualdade e à segurança aos residentes no País. Como também no Código Municipal de Vigilância em Saúde do Município de Salvador que dispõe em caráter supletivo de regulação dos direitos e obrigações que se relacionam com a saúde e o bem-estar, individual e coletivo (art. 2º). Saúde é, de acordo com seu art. 3º, um direito fundamental de todo ser humano e o dever do Município de integrar o Sus.

Notadamente a proposição em análise não colide com o interesse público, tendo relevante valor para a população. Uma vez que não onera o erário, tampouco promove renúncia fiscal e não importa em prejuízo.

Neste sentido inexiste o impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Colenda Casa. Uma vez que está em perfeita consonância em relação a prescrição do Art. 172 do Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador e o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 68, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar cumulado à ausência conflito às normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 317/2021, de autoria do Vereador HÉLIO FERREIRA, opina-se pela **APROVAÇÃO,** visto que atende aos aspectos legais, orçamentários e regimentais para seu regular trâmite.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2023

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

Tiago Ferreira